



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
FLS 19
0

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO **INCORPWARE® Versão MSDE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN/ES**, inscrito do CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Sala 1116 – Ed. AMES – Centro – Vitória-ES – CEP: 29.010-901, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, portador da Cédula de Identidade nº. 510.317 – SPT-ES, inscrito no CPF sob o nº. 682.226.967-34, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Maurício Farah, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, será regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro do Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Software e Internet – **ASSESPRO**, datada de 05 de Dezembro de 2012, que atesta ser a **CONTRATADA** a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE®** e **INCORPNET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS

ES

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte tecnológico do software denominado **IncorpWare[®] Versão MSDE**, instalada na rede da **Contratante**, destinado ao controle de receitas de anuidades, taxas e acréscimos legais da **Contratante**.

Cláusula Terceira – O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **IncorpWare[®] Versão MSDE**, foi concedido pela **Contratada** a **Contratante** para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme cláusula primeira (1ª) e segunda (2ª) do contrato datado de 01.02.2001 e contrato de 12.02.2003, firmado entre as partes.

Cláusula Quarta – Pela utilização e ou operação do Sistema **IncorpWare[®] Versão MSDE**, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

1.1 Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:

- ◆ Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
- ◆ Histórico das alterações de endereços;
- ◆ Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
- ◆ Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
- ◆ Responsável técnico;
- ◆ Capital Social;
- ◆ Dirigentes do Conselho.

1.2 Controla a situação dos registros junto ao Conselho:

- ◆ Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
- ◆ Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
- ◆ Datas de registros e atualizações.

1.3 Emissão da carteira de identificação profissional;

1.4 Emissão de Certidão e Atestado;

1.5 Emissão de etiquetas para mala-direta;

1.6 Criação de relatórios pelo usuário;

1.7 Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 37

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 1.8 Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;
- 1.9 Totais e estatística dos profissionais cadastrados;
- 1.10 Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

2. CONTROLE FINANCEIRO – COBRANÇA E ARRECADAÇÃO:

- 2.1 Tabela de valores das anuidades:
 - ◆ Faixas de capital de pessoa jurídica;
 - ◆ Proporcionalidades;
 - ◆ Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.).
- 2.2 Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
- 2.3 Emissão de extrato detalhado dos débitos;
- 2.4 Emissão de cartas de cobrança;
- 2.5 Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
- 2.6 Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
 - ◆ Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”
- 2.7 Permite concessão de descontos;
- 2.8 Cobrança de taxas;
- 2.9 Emissão de recibo de pagamento;
- 2.10 Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);
 - ◆ Emite para apenas uma ou várias anuidades;
 - ◆ Parcelado ou cota única;
 - ◆ Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
- 2.11 Integrado com o sistema de cobrança bancário:
 - ◆ Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
 - ◆ Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
- 2.12 Emite mapas de arrecadação:
 - ◆ Diário, Mensal, e Anual;
 - ◆ Contábil;
 - ◆ Cota-parte do Federal.
- 2.13 Débitos pagos no mês;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
FLS. 22⁴

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 2.14 Demonstrativos dos débitos em aberto;
- 2.15 Mantém o histórico de pagamento;
- 2.16 Faz a cobrança das anuidades não pagas;
- 2.17 Consulta das Guias em Aberta e baixada.

3. FISCALIZAÇÃO:

- 3.1 Provê agenda de visitas fiscais;
- 3.2 Mapa de produtividade dos fiscais;
- 3.3 Autuação dos profissionais e empresas infratores com controle de prazos para regularização;
- 3.4 Abertura e acompanhamento de processos disciplinares;
- 3.5 Cobrança de multa disciplinar;
- 3.6 Mantém ocorrências processuais;
- 3.7 Consulta dos Processo de Fiscalização.

4. DÍVIDA ATIVA:

- 4.1 Prepara a Execução Judicial da Dívida;
- 4.2 Notificação;
- 4.3 Termo de Inscrição em Dívida Ativa;
- 4.4 Certidão de Dívida Ativa;
- 4.5 Carta de Petição ao Juiz;

5. PROTOCOLO:

- 5.1 Controla entrada e saída de documentos;
- 5.2 Acompanha a tramitação de documentos;
- 5.3 Emite etiquetas com controle de numeração.
- 5.4 Consulta do andamento do Protocolo.

6. SINCRONIZAÇÃO DA BASE DE DADOS:

- 6.1 Geração de Arquivo do Movimento Diário;
- 6.2 Exportação e Importação de Arquivos de Movimentos;
- 6.3 Rotina de Atualização de Arquivos de Movimentos entre Sede e Subsede.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- 7.1 Configurações personalizadas;
- 7.2 Controle de acesso através de senha personalizada;
- 7.3 Configuração de senha com vários perfis para usuários;
- 7.4 Auditoria de segurança de acesso por usuário;
- 7.5 Help on-line, tutorial animado e guia de referência rápida;
- 7.6 Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);
- 7.7 Recursos via Internet;
- 7.8 Linguagem de Programação: Delphi
- 7.9 Banco de Dados: MSDE da Microsoft.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES₅

FLS. 23

DOS RECURSOS DE HARDWARE

Cláusula Quinta – Os equipamentos e máquinas da **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

SERVIDOR:

- Processador Intel Xeon Dual-Core 1.6 GHz;
- Memória RAM 4 GB DDR2;
- HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;
- Windows 2000 Server ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

ESTAÇÕES:

- Processador Intel Pentium IV;
- Memória RAM 1 GB;
- HD 100 GB;
- Windows XP ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Cláusula Sexta – O sistema **IncorpWare[®] Versão MSDE**, já se encontra instalado e em funcionamento nos computadores da Contratante, desde 01.02.2001.

Cláusula Sétima – O serviço de suporte tecnológico do Sistema **IncorpWare[®] Versão MSDE**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

- Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas.
- Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, recobranças, etc).
- Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais.
- 15 (quinze) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES 6

ES.º FLS 24

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **IncorpWare® Versão MSDE**, e esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – on line –, fazendo uso do software pcAnywere, via fax, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **IncorpWare® Versão MSDE**, como melhor convir ao **Contratante**, com a observância da cláusula oitava (8ª) deste contrato.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – A **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pela **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Oitava – Quando o **Contratante** autorizar a **Contratada** deslocar algum funcionário para a sua sede, para prestar suporte tecnológico, as despesas de transporte e hospedagem serão de responsabilidade da **Contratante**.

Cláusula Nona – Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **IncorpWare® Versão MSDE**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula quarta (4ª) retro.

Parágrafo Único – As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo a **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.



Coren

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

ES

Nº FLS

25/7

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.03.2013 e seu término em 28.02.2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima primeira (11ª) e décima segunda (12ª) serão reajustados, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

DOS VALORES DOS PAGAMENTOS

Cláusula Décima Primeira – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões aludidas nas cláusulas sétima (7ª) e nona (9ª) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais) no último dia de cada mês, a começar em 31.03.2013, inclusive.

Cláusula Décima Segunda – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 15 (quinze) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Terceira - Os recursos orçamentário que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na rubrica “SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS” do Orçamento Vigente.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cláusula Décima Quarta – Fica estabelecido que a **Contratada**, é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.



Coren
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS 26
ES

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta – O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Sexta – O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Décima Sétima - Obriga-se a **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o "BACK-UP", em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao **Contratante** são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que o Sistema **IncorpWare® Versão MSDE**, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

Cláusula Décima Nona - A concessão do direito de uso do Sistema **IncorpWare® Versão MSDE**, destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de a **Contratada** vir a encerrar futuramente suas atividades ou havendo dissolução da sociedade, falência, etc., seus sócios ou sucessores obrigam-se a fornecer o Programa Fonte do Sistema **IncorpWare® Versão MSDE**, com a totalidade de suas atualizações.



Coren
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

ES

FLS

27⁹
[Handwritten signature]

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Cláusula Vigésima - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e / ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Vigésima Primeira – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Vigésima Segunda - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Vigésima Terceira - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

Cláusula Vigésima Quinta – A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza o programa de computador denominado **IncorpWare® Versão MSDE**, da **Contratada**.

Cláusula Vigésima Sexta - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias no mínimo.



Coren

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS

20

ES

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

FORO

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito Foro da Justiça Federal de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas..

Vitória (ES), 19 de fevereiro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN/ES

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus

CPF: 682.226.967-34

Incorp Technology Informática Ltda.

Maurício Farah – Sócio-Gerente

CPF: 003.749.704-91

Testemunhas:

Nome: Flávia F. D. R. Faria

CPF: 090.338.547-32

RG: 1846.067-ES

Nome: Saldaninha Campos

CPF: 031814497-25

RG: 1185993-ES

CMT

(41.069964/000139)



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Coren-ES

N.º FLS 83

Lebr
Assinatura do Funcionário

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, FIRMADO EM 1º MARÇO DE 2013.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo Contratual, as partes acima identificadas no contrato ora aditadas, tem entre si justos e acordados por este, na melhor forma de direito, a alteração contratual de algumas cláusulas, o que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

10.1. O Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões aludidas nas cláusulas segunda (2ª) e terceira (3ª) deste contrato, a importância de R\$ 1.889,44 (um mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensalmente, reajustado em 10,9612% pelo IGP-M/FGV referente ao mês de janeiro/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Em comum acordo prorrogam o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Internet, Manutenção e Suporte técnico denominado **INCORPNET**, acima mencionado, firmado em 1º de março de 2014, por mais 12(doze) meses, no período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

§ **Único** - O valor total anual do contrato será de R\$ 22.673,28 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Ficam **RATIFICADAS**, por meio deste, todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato aditado, no que pelo presente, não foram alterados, de forma que juntos produzam um só e mesmo efeito jurídico.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2016.

Dr. Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES

Sr. Elias de Souza Lima
Tesoureiro do Coren-ES

Sr. Maurício Farah
Locadora

TESTEMUNHAS:

Raimundo de Assis Martins
CPF 002.336.547-12

Marcia Nascimento Pimentel
CPF 076.064.117-00

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Abril de 2016.

Nomear Vitor Ugo Pimentel Castello, para exercer o cargo em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/04/2016 Portaria nº 174, de 05/04/2016. Nomear Alvaro Perin Bertomoro, para exercer o cargo em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/04/2016. Serra, 05 de abril de 2016. Neidia Maura Pimentel Presidenta - CMS.

Protocolo 226722**Errata**

Na publicação do Diário Oficial do dia 05/04/2016, na Portaria nº 166, de 01/04/2016.

Onde se lê:

Nomear Leticia Vieira Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, a partir do dia 01/04/2016.

Leia-se:

Nomear Letícia Vieira Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, a partir do dia 05/04/2016.

Serra - ES, 05 de abril de 2016. Neidia Maura Pimentel Presidenta da CMS.

Protocolo 226523**Entidades Federais****Conselho Regional de Enfermagem**

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATADO: Incorp Technology Informática Ltda.; **OBJETO:** Suporte Tecnológico do Software IncorpNet; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. **VALOR:** R\$ 1.889,44 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 1644/2012. Vitória, 25 de fevereiro de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 226756

EDITAL 025/2016 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A Presidente Interina da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais, torna público que não houve interposição de recursos contra o resultado final do Certame, permanecendo o mesmo resultado divulgado no Edital 009/2016, em 18 de janeiro de 2016 e divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Pessoal Técnico-científico da Faceli, referente ao Edital 002/2016

Colocação	Candidato(a)	Pontuação
Bibliotecário		
1º	Jessica E. Rodrigues	22 pontos
2º	Syonara Galina	21 pontos
3º	Ana Maria S. C. de Oliveira	Inabilitada
4º	Gilma Garose Castoldi	Inabilitada
5º	Sabrina S. de P. Rangel	Inabilitada

RESUMO DE CONTRATO -
CONTRATADO: Incorp Technology Informática Ltda.; **OBJETO:** Suporte Tecnológico do Software IncorpWare Versão MSDE; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. **VALOR:** R\$ 1.767,54 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 017/2013. Vitória, 25 de fevereiro de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 226781**Entidades Municipais****Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares**

RESULTADO FINAL DO EDITAL 046/2016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A Presidente Interina da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Pessoal Técnico-científico, para preenchimento de vaga para o cargo de Tradutor/Intérprete de Libras, conforme a seguir:

Não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar do Certame, permanecendo o mesmo resultado divulgado em 17 de março de 2016, tendo sido aprovada a candidata Joyce Dias Florêncio da Conceição.

Linhares, 22 de março de 2016

Maria Thereza C. G. e Souza
Presidente Interina

Protocolo 226475

Tradutor Intérprete de Libras		
1º	Vanessa Castro dos Santos	53 pontos
2º	Samara Gomes Vieira	50 pontos
3º	Patrícia Alves de Assis	Inabilitada
Monitor para Educação Especial		
1º	Vinicius Vieira dos Santos	65 pontos
2º	Maria Aparecida Coutinho	57 pontos
3º	Fernanda Silva Pereira	41 pontos
4º	Ana Lucia M. Schulz	30 pontos
Monitor Educacional		
1º	Mara Gisela Barcelos	57 pontos
2º	Irani da S. de Jesus	55 pontos
3º	Carina Souza Fernandes	50 pontos
4º	Augusta Daniela Dias	45 pontos
5º	Juliana A. da Paixão	43 pontos
6º	Lorena Hofman de Souza	43 pontos
7º	Maria Jose Souza	42 pontos
8º	Rosangela B. Fernandes	40 pontos

Linhares, 03 de fevereiro de 2016
Maria Thereza C. G. e Souza
Presidente Interina

Protocolo 226476**Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha**

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2016 PROCESSO Nº 61.237/2015

Das partes: PMVV X COOPANESTES - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESPIRITO SANTO. **Do objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de anestesiologia para atender pacientes internados ou no ambulatório do Hospital Municipal de Cobilândia, incluindo serviços de assistência e vigilância clínica. **Do prazo:** 12 (Doze) meses a partir 01/04/16. **Do Valor:** R\$ 869.649,96 (Oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais noventa e seis centavos).

Andréia Passamani B. Corteletti

Secretaria Municipal de Saúde/
PMVV.

Protocolo 226837**Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015 - Dispensa nº 003/2015 - Processo nº 006321/2016

Locatário: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locador: JOÃO CALATRONI FILHO
DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato de 01/04/2016 a 30/09/2016 e acréscimo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226459

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014 - Dispensa nº 013/2014 - Processo nº 006402/2016

Locatário: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Locador: CAETANO MASARIN

DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato de 01/04/2016 a 31/03/2017 e acréscimo no valor de R\$ 14.852,88 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226460

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2015 - Tomada de Preços nº 001/2015 - Processo nº 464612/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: TASSINARI & ROSSINE LTDA - EPP

DO ADITIVO: Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 54.456,43 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226461